



PARECER ÚNICO Nº 0575569/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13725/2006/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga, captação subterrânea	24434/2012	Análise técnica concluída
Outorga, captação subterrânea	38584/2016	Análise técnica concluída
Outorga, captação subterrânea	28082/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: Vaccinar Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 21.820.014/0012-84	
EMPREENDIMENTO: Vaccinar Indústria e Comércio LTDA – Granja São Francisco	CNPJ: 21.820.014/0012-84	
MUNICÍPIO: Martinho Campos	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 19° 19' 19" Sul (7863518.23mS) LAT/69	LONG/X 45° 16' 50" Oeste (470528.611mE)	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF1- Região do Alto Rio São Francisco	SUB-BACIA: Rio São Francisco	
CÓDIGO: G-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura – Crescimento e Terminação	CLASSE 5 Não passível
G-02-10-0	Criação de bovinos de corte extensivo	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado		REGISTRO: CRMV MG 0230/Z
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 51823/2017		DATA: 11/04/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Vieira de Faria – Gestor Ambiental	1.066.496-9	
Elma Ayrão Mariano – Gestora ambiental	1.326.324-9	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestora ambiental	1.316.073-4	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno - Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer único se refere ao processo Nº 13725/2006/002/2014, através do qual é requerida a Revalidação de Licença de Operação (RVLO) para um empreendimento de classe 5, com parâmetro de 14.630 cabeças para atividade de G-02-05-4 Suinocultura – Crescimento e Terminação sendo enquadrado com porte Grande (G) e o potencial poluidor da atividade médio (M), conforme DN 74/2004. A atividade G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), também é desenvolvida no imóvel rural e conta com um plantel de 150 animais e que de acordo com a DN 74/04, não é passível de licenciamento ambiental.

O objetivo do parecer único é subsidiar a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM, no julgamento do processo de Revalidação de Licença de Operação requerido pelo empreendedor Vaccinar Indústria e Comércio LTDA..

O empreendimento opera com uma LOC nº 008/2009 concedida em 2009, com condicionantes e anexada aos autos do processo registrado no SIAM sob nº 13725/2006/001/2006, com validade até 19/02/2015. Em 21/10/2014 se deu a formalização do processo de Revalidação da Licença de operação, fato que permitiu a concessão do benefício da Revalidação automática, até a decisão final do presente processo.

Vinculado ao atual processo de revalidação da LO existem três processos de outorga de direito de uso das águas, todas para tipologia subterrânea (código 8), registradas no SIAM sob nº 24434/2012, 38584/2016 e 28082/2017. Oportunamente ressalta-se que o processo 24434/2012 trata de requerimento para renovação da portaria de outorga registrada no SIAM sob nº 00166/2008.

Foi apresentado um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) nos autos do presente processo, elaborado pelo zootecnista Paulo Guilherme Furtado com as ART nº 1469/14 anexa aos autos.

A vistoria ao local da “Granja São Francisco” em Martinho Campos ocorreu no dia 11 de abril de 2017, recebida e acompanhada pela assistente administrativa da unidade Amanda Dilma Pereira Casemiro, quando percorreu-se todo o empreendimento a fim de checar as questões pertinentes a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel rural.

Após a vistoria foram juntadas todas as pendências para serem sanadas por parte do empreendimento, e com isso solicitou-se o ofício de informações complementares nº 603/2017 registrado no SIAM com nº 0457962/2017. Em 11 de julho de 2017, o empreendedor apresentou a documentação solicitada via protocolo R0182797/2017.

O pedido de informações complementares foi reiterado, devido a dúvidas que surgiram após a análise do processo e diante de novas informações que foram apresentadas, a reiteração se deu através do ofício Ofício SUPRAM ASF 1595/2017, que foi atendido em 12/01/2018 através do protocolo R0008626/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

A Vaccinar Indústria e Comércio LTDA., desenvolve as atividades objeto deste processo no imóvel denominado Granja São Francisco situado no município de Martinho Campos, bacia hidrográfica do



rio São Francisco, constituído pelas matrículas 59, 60, 61 e 62 do Livro 2 do cartório de registro de imóveis da Comarca de Martinho Campos, com área total de 61,2786 ha. A reserva legal do empreendimento encontra-se demarcada fora da Granja São Francisco, sendo em condomínio com outras propriedades.

O uso do solo no empreendimento está dividido da seguinte forma:

- 13,8525 ha de área de circulação, espaço entre galpões, estradas, lagoas de tratamento de efluente, dos quais 1,9350 ha são de construções.
- 42,7834 ha de área de pastagem.
- 0,7184 ha são de área de preservação permanente.
- 4,2684 ha de eucalipto

A Granja São Francisco recebe os leitões com idade em torno de 21 dias, provenientes da Granja Santa Clara, licenciada ambientalmente sob processo nº 02197/2007/001/2008. A criação de suínos exercida em categorias/fase de crescimento dos animais, sendo 2 (dois) galpões destinados a creche, onde os animais permanecem até os 63 (sessenta e três) dias, e posteriormente encaminhados aos 6 (seis) galpões de crescimento e terminação, onde permanecem até completarem aproximadamente 147 dias, idade em que são destinados para o abate.

A Granja São Francisco emprega 17 (dezessete) funcionários e eventualmente contrata mão de obra temporária para prestar serviços que são necessários à operação da granja, tais como: construção de aceiros, reparos de cercas e pequenas obras civis.

Com exceção da água, todos os insumos utilizados no processo produtivo são provenientes de áreas externas ao imóvel rural. Os leitões são originários da Granja Santa Clara. A ração é proveniente de uma fábrica situada a 6 Km da Granja São Francisco e transportada a granel em veículos próprios para esta finalidade. A energia é proveniente da concessionária CEMIG sendo utilizada para o funcionamento de equipamentos e iluminação.

Tanto os insumos quanto os animais que são produzidos na granja são transportados por uma estrada de 5 Km de terra, em bom estado de tráfego, e o restante em vias asfaltadas que já estão operando em Martinho Campos e adjacências.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na Granja São Francisco é proveniente de três captações realizadas em poços tubulares, com horímetro e hidrômetro instalados, no quais são realizadas leituras semanais que são gravadas em planilhas que ficam armazenadas na casa de máquinas. E também de uma cisterna. Os processos de regularização do uso do recurso hídrico, bem como a demanda para cada um estão resumidos no quadro abaixo.

Identificação	Demanda (m³/dia)	Tipo de captação	Processo	Uso
Poço 2	5,76	Poço tubular	28082/2017	Consumo humano e uso geral na granja
Poço 4.1	54	Poço tubular	24434/2012	Dessedentação de animais e uso geral na granja
Poço 4.3	86,64	Poço tubular	38584/2016	Dessedentação de animais,



				consumo humano e uso geral na granja
Cisterna	9,76	Cisterna	1244/2018	Dessedentação de animais, consumo humano e uso geral na granja

Abaixo apresenta-se o resumo do consumo de água por setor no empreendimento.

Setor	Total (litros/dia)
Suinocultura	125.957
Bovinocultura de corte extensivo	1.770
Consumo humano	1.680
Total	129.407

O processo de outorga sob nº 24434/2012 teve sua análise concluída, autorizando a captação de 4,5 m³/hora, durante 12 horas/dia.

O processo de outorga sob nº 38584/2016 teve sua análise concluída, autorizando a captação de 7,22 m³/hora, durante 12 horas/dia.

O processo de outorga sob nº 28082/2017 teve sua análise concluída, autorizando a captação de 0,48 m³/hora, durante 12 horas/dia.

Tendo em vista que o consumo diário da Granja São Francisco está estimado em 129 m³/dia, conclui-se que os volumes indicados nas análises dos processos de outorga acima referenciados, são suficientes para atender à demanda hídrica do empreendimento.

Ressalta-se que as autorizações para uso dos recursos hídricos serão emitidas juntamente com as licenças e terão os prazos de validade vinculados às licenças ambientais.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Os estudos apresentados demonstraram que não haverá necessidade de se fazer intervenção ambiental, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e Lei 20.922/2013.

5. Reserva Legal

A reserva legal da Granja São Francisco encontra-se demarcada na Fazenda Buriti do Meio, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 63. Esta propriedade possui área total de 101,6064 ha da qual 84,0000 ha encontra-se com ônus de Reserva Legal, o restante é também ocupado por vegetação nativa sem desenvolvimento de nenhuma atividade econômica.

Verificou-se na averbação de nº 5-63 de 15/09/2008 que a Reserva Legal das matrículas 59, 60, 61 e 62 se encontra dentro da área de reserva legal de 84,0000 mencionada. A Vaccinar é proprietária de 4/11 da área da matrícula 63.

É importante ressaltar que a demarcação da reserva legal foi realizada antes do desmembramento da matrícula anterior, que possuía 419,0733 ha, e as matrículas atuais possuem, então, a reserva em condomínio.



A área destinada a reserva legal encontra-se protegida do acesso de animais e apresenta a fitofisionomia de cerrado em bom estado de conservação, conforme foi possível constatar em vistoria realizada no dia 11/04/2017.

A área de reserva legal encontra-se averbada no registro da matrícula nº 63, conforme planta topográfica e termo de responsabilidade de preservação de floresta, constante no processo de averbação de reserva legal nº 02020000432/07 da Fazenda Buriti do Meio. A área averbada na matrícula está compatível com a área de reserva legal declarada no CAR, correspondendo a 20,26% da área total do imóvel.

Ressalta-se que apesar de a Vaccinar ser proprietária de parte desta matrícula, as atividades objeto de licenciamento no presente processo não são desenvolvidas na mesma.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluente gerado na suinocultura:** a suinocultura gera em média 100 m³/dia de efluentes e que estão sendo destinados ao sistema de tratamento composto por 3 (três) tanques de alvenaria que por decantação remove-se parte dos sólidos presentes no efluente, em torno de 12 ton/dia. Os resíduos sólidos são encaminhados periodicamente a outra propriedade da empresa denominada Fazenda Cerradão onde é utilizado como adubo orgânico em uma área de 460 hectares de plantio de culturas anuais.

O efluente segue para um conjunto de 3 (três) lagoas, tendo um tempo de detenção de aproximadamente 63 dias e depois são utilizados na fertirrigação de pastagens localizadas no mesmo imóvel rural. Foi apresentado um programa de monitoramento hidroquímico das águas subterrâneas com o intuito de se verificar eventual influência das lagoas do sistema de tratamento dos efluentes sob a qualidade das águas do aquífero subterrâneo. Faz-se necessário a execução do referido programa de monitoramento, e caso os resultados indiquem contaminações, promover a medidas que impeçam a extensão do dano.

Em vistoria realizada em 11/04/2017, foi relatado pelo empreendedor que eventualmente, parte do efluente é doado a um vizinho. Nesta situação, visando garantir a correta destinação do efluente, faz-se necessário a apresentação de documentação que comprove a doação, especificando os volumes recebidos e que os mesmos serão dispostos de forma a não causar poluição.

- **Esgotamento sanitário:** os efluentes sanitários gerados são tratados por sistema composto por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro situados próximos às casas e escritório, locais de geração destes efluentes.

- **Resíduos sólidos orgânicos:** os animais mortos e restos placentários de demais resíduos da parição da atividade de suinocultura estão sendo dispostos em composteiras.

Os animais mortos provenientes da criação de bovinos devem ter sua destinação adequada, não sendo mais admitido que se faça enterro em área de pastagem tendo em vista que este tipo de resíduo apresenta potencial risco à saúde pública. Segundo informações do Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos, a taxa de geração de cadáveres de bovinos é de 400 kg/mês. De acordo com o Comunicado Técnico nº 61/2010 da Embrapa Gado de Leite, a compostagem de carcaças de



grandes animais é viável e reduz o risco de contaminação do solo, lençol freático e transmissão de doenças.

- **Resíduos sólidos:** os resíduos gerados na granja e escritório, tais como, vidros, plástico, papéis são segregados e armazenados temporariamente em bombonas e posteriormente são recolhidos pela coleta municipal. Os resíduos classificados como de serviço de saúde são acondicionados e recolhidos por empresa especializada.

Foi apresentado um Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos contendo o diagnóstico da geração de resíduos no empreendimento, bem como

- **Águas pluviais:** são direcionadas para serem infiltradas nas áreas de entorno dos galpões e pastagens adjacentes à área utilizada pela granja de suínos. Ressalta-se que as instalações possuem beirais amplos, impossibilitando que as águas pluviais sejam aportadas pelo sistema de tratamento de efluentes.

- **Efluentes Atmosféricos:** a principal emissão atmosférica gerada pela atividade são os gases de efeito estufa proveniente do sistema de tratamento de dejetos.

7. Compensações

Tendo em vista que não há intervenção em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação, não se observa a necessidade de promover compensações.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na LOC

A Licença de Operação do empreendimento, certificado nº. 008/2009, conforme PA COPAM nº. 13725/2006/001/2007 foi concedida em 19/02/2009 com condicionantes.

O cumprimento das condicionantes foi avaliado e os resultados encontram-se apresentados abaixo.

Condicionante nº 1 - Apresentar uma alternativa ambientalmente adequada, que promova o tratamento dos efluentes gerados na lavação e desinfecção dos caminhões utilizados no transporte dos animais.

Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da licença.

Avaliação: Cumprida intempestivamente. Protocolo R115479/2010 de 18/10/2010. Foi implantada uma caixa separadora de água e óleo para receber os efluentes gerados na desinfecção de veículos. Portanto, a medida informada não foi alvo de avaliação pela SUPRAM ASF uma vez que foi executada antes mesmo de ser apresentada. Porém a mesma é satisfatória desde que seja realizada manutenção na mesma.

Condicionante nº 2 - Executar o projeto de tratamento de efluentes da lavação e desinfecção dos caminhões de transporte dos animais.

Prazo: Após aprovação da SUPRAM ASF.



Avaliação: Cumprida intempestivamente. Protocolo R115479/2010 de 18/10/2010. A proposta citada na condicionante nº 01 foi executada tendo sido apresentado o relatório fotográfico e verificado em vistoria.

Condicionante nº 3 - Indicar em planta topográfica o ponto de coordenadas geográfica do local de disposição de carcaças dos bovinos.

Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da licença.

Avaliação: Cumprida intempestivamente. Protocolo R115479/2010 de 18/10/2010. Foi informado que as coordenadas do ponto de disposição das carcaças de bovinos são Latitude 19°19'21,1" e Longitude 45°16'58".

Condicionante nº 4 - Isolar a área de reserva legal ao acesso dos bovinos.

Prazo: Imediatamente.

Avaliação: Cumprida. Protocolo R115479/2010 de 18/10/2010. Foi apresentada imagem do cercamento realizado. Em vistoria verificou-se que a Reserva Legal está cercada.

Condicionante nº 5 - Aplicar o critério agrônomo os defensivos agrícolas. Manter arquivados os receiptários agrônômicos, as notas fiscais de compra, bem como as notas de devolução de embalagens vazias de produtos utilizados que deverão estar à disposição da fiscalização. Conforme a Lei nº 9.974/2000 e Decreto nº 3.550/2000.

Prazo: Durante a vigência da LOC.

Avaliação: Cumprida. Protocolo R115479/2010 de 18/10/2010, no qual foi informado que as notas fiscais de compra e devolução seriam arquivadas em pastas no escritório da fazenda. Em vistoria foi informado que as embalagens são armazenadas temporariamente em bombonas e posteriormente devolvidas ao fornecedor.

Condicionante nº 6 - Promover a diminuição do consumo de água no empreendimento, de maneira a reduzir a geração de efluentes líquidos.

Prazo: Durante a vigência da LOC.

Avaliação: Cumprida. Protocolo R115479/2010 de 18/10/2010. O número de lavações foi reduzido e aumentou-se o uso de vassouras e rodos para coletar resíduos sólidos antes das lavações. Foi informado durante a vistoria que foram adquiridas duas bombas de alta pressão para realizar a lavagem.

Condicionante nº 7 - Fazer aplicações controladas do efluente da suinocultura, sempre baseada na análise de solo.

Prazo: Durante a vigência da LOC.

Avaliação: Cumprida. Não foi solicitada nenhuma comprovação desta condicionante. Mas as análises de solo e do efluente começaram a ser apresentadas a partir do ano de 2011, em cumprimento às condicionantes 8 e 9. Foi informado através do protocolo R115479/2010 de 18/10/2010, que seriam seguidas as recomendações do RCA E PCA. Foi informado na vistoria que as aplicações são monitoradas através dos resultados de análise de solo e do efluente tratado.

Condicionante nº 8 - Realizar o monitoramento anual do solo das áreas de fertirrigação, por meio de análise de solo, amostras colhidas à profundidade de 0 a 20, 20 a 40, 40 a 60 e de 60 a 100 cm.



Analisar os parâmetros: pH, NPK, Al, Ca, Mg, Na, MO, granulometria, argila natural, CTC, saturação de Bases, densidade real e densidade aparente, Cu, Zn, Ni e Cr.

Prazo: Durante a vigência da LOC, anualmente.

Avaliação: Cumprida parcialmente. Foram apresentados resultados a partir do ano de 2011, conforme os protocolos: R112716/2011 de 14/07/2011, Protocolo R239593/2012 de 11/05/2012, Protocolo R0161816/2014 de 19/05/2014, Protocolo R0411896/2013 de 29/07/2013, Protocolo R0328471/2015 de 12/03/2015, Protocolo R0196823/2016 de 09/05/2016, Protocolo R0134119/2017 de 10/05/2017 referente a coleta de 11/04/2017, está incompleta pois não há amostras de todas as profundidades condicionadas e nem todos os parâmetros solicitados.

Condicionante nº 9 - Apresentar os resultados das análises de solo das áreas de fertirrigação à SUPRAM ASF.

Prazo: Durante a vigência da LOC, anualmente.

Avaliação: Cumprida parcialmente. Foram apresentados resultados a partir do ano de 2011, conforme os protocolos: R112716/2011 de 14/07/2011, Protocolo R239593/2012 de 11/05/2012, Protocolo R0161816/2014 de 19/05/2014, Protocolo R0411896/2013 de 29/07/2013, Protocolo R0196823/2016 de 09/05/2016, Protocolo R0134119/2017 de 10/05/2017 referente a coleta de 11/04/2017, está incompleta pois não há amostras de todas as profundidades condicionadas, Protocolo R0328471/2015 de 12/03/2015.

Condicionante nº 10 - Apresentar estudos visando verificar se a capacidade de infiltração básica média do solo suporta a taxa de aplicação proposta.

Prazo: 90 dias após a notificação da concessão da licença.

Avaliação: Cumprida intempestivamente. Foi apresentada uma justificativa informando que esta condicionante foi difícil de ser cumprida devido à falta de profissionais disponíveis e capacitados para efetuar o teste de infiltração. Através do protocolo R115479/2010, foi apresentado um Laudo Técnico com ART nº 1-51368732 do Engenheiro Agrônomo Fabrizio Furtado de Souza CREA-MG 66508/D, o qual concluiu que a velocidade de infiltração básica do solo da propriedade é bem superior à taxa de aplicação de efluentes proposta e que não haverá escoamento superficial do efluente aplicado na fertirrigação.

Condicionante nº 11 - Apresentar novas áreas destinadas à fertirrigação, tendo em vista, dispor todo o efluente gerado. Caso, a área for de terceiros, apresentar as devidas anuências dos proprietários

Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da licença.

Avaliação: Descumprida. Houve a implantação de um conjunto de tanques de alvenaria visando diminuir a carga orgânica e forma a permitir o aumento do volume aplicado. Foi relatado em vistoria realizada em 11/04/2017 que eventualmente parte do efluente é doado ao vizinho para fins de fertirrigação.

Condicionante nº 12 - Implementar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, junto aos funcionários da propriedade.

Prazo: Durante a vigência da LOC.



Avaliação: Cumprida. Foi contratada clínica especializada para presta este serviço ao empreendimento.

Condicionante nº 13 - Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.

Prazo: Semestralmente. Até o dia 10 do mês subseqüente. Durante a vigência da LOC.

Avaliação: Cumprida parcialmente e intempestivamente.

Em relação ao automonitoramento de efluentes da suinocultura, este foi cumprido intempestivamente e parcialmente, uma vez que não foram apresentados resultados para o ano de 2009, além disso os resultados das primeiras amostras coletadas em 2010 só foram apresentados no ano de 2014. Já o automonitoramento de resíduos sólidos foi cumprido parcialmente e intempestivamente, uma vez que foram apresentados relatórios anuais, e os relatórios referentes ao ano de 2015 não foram apresentados.

<p>Efluentes da suinocultura. Entrada e saída do sistema. DBO, DQO, pH, O₂ dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, Ntotal, N amoniacal, Nitrato, Nitrito, P, Na, Cu, Zn, óleos e graxas, coliformes termotolerante e ovos de helmintos</p>	<ul style="list-style-type: none">• Protocolo R0245786/2014 de 22/08/2014 referente a amostra coletada em 24/06/2010.• Protocolo R028147/2011 de 28/02/2011.• Protocolo R146844/2011 de 14/09/2011.• Protocolo R0229267/2012 de 18/04/2012.• Protocolo R309105/2012 de 17/10/2012.• Protocolo R0411896/2013 de 29/07/2013.• Protocolo R0444621/2013 de 21/10/2013 coletado em 15/07/2013.• Protocolo R0074541/2014 de 18/03/2014 coletado em 04/02/2013 Retificado pelo protocolo R0307600 de 21/10/2014.• Protocolo R0049073/2014 de 24/02/2014.• Protocolo R0307608/2014 de 21/10/2014.• Protocolo R0172261/2015 de 09/02/2015• Protocolo R0409520/2015 de 23/07/2015.• Protocolo R0133408/2016 de 29/03/2016 referente a coletas realizadas em 07/12/2015 e 12/01/2016.• Protocolo R0299148/2016 de 09/09/2016.• Protocolo R0204446/2017 de 07/08/2017, referente ao 2º semestre de 2016, 1º semestre de 2017
<p>Resíduos sólidos</p>	<ul style="list-style-type: none">• Protocolo R0339979/2015 de 30/03/2015 referente ao ano de 2009.• Protocolo R115479/2010 de 18/10/2010 referente ao primeiro semestre de 2010.• Protocolo R0339995/2015 de 30/03/2015 referente ao ano de 2010.• Protocolo R0339996/2015 de 30/03/2015 referente ao ano de 2011.• Protocolo R0339999/2015 referente ao ano de 2012• Protocolo R0341324/2015 de 01/04/2015 referente ao ano de 2013.• Protocolo R0341342/2015 de 01/04/2015 referente ao ano de



2014.

- Protocolo R0305972/2016 de 19/09/2016 referente ao primeiro semestre de 2016.
- Protocolo R0052337/2017 referente ao segundo semestre de 2016.

Observa-se que houve cumprimento total e tempestivo das condicionantes de nº 04, 05, 06, 07 e 12. Houve cumprimento intempestivo das condicionantes 1, 2, 3 e 10, cumprimento parcial das condicionantes 8 e 9, e cumprimento parcial e intempestivo da condicionante 13. Já a condicionante 11 foi descumprida.

Sobre as medidas 1, 2 e 3 que foram cumpridas intempestivamente, sua comprovação se deu 1 ano e 6 meses após o fim do prazo. Porém, foram implementadas e encontram-se em uso conforme verificado em vistoria. Quanto a condicionante 10, sua comprovação se deu 1 ano e 5 meses após o prazo, e apresentou resultado satisfatório, conforme já relatado no item da condicionante. Entende-se que não acarreta prejuízos o fato de ter sido comprovado com atraso.

As condicionantes 8 e 9 possuem relação com o mesmo objeto que é a realização e apresentação de análises de solo das áreas fertiirrigadas, anualmente. Portanto, o primeiro relatório deveria ter sido apresentado em fevereiro de 2010, no entanto só foi apresentado em 14/07/2011 com os resultados das análises de amostras coletadas em 13/05/2011. Além disso, as amostras apresentadas nos anos de 2011, 2013, 2015, 2016 e 2017 estavam incompletas, não apresentando todos os parâmetros solicitados. Pelos resultados apresentados, dentre os parâmetros solicitados e que podem ser considerados contaminantes, conforme a Resolução Conama 420 de 28 de dezembro de 2009, até o momento não se verificou que atingiram sequer os níveis de prevenção previstos nesta norma, para todas as camadas solicitadas.

Quanto ao automonitoramento de efluentes líquidos, apesar de ter sido apresentado intempestiva e parcialmente, apesar de não haver lançamento em curso d'água, em comparação com a Deliberação Normativa COPAM 01/2008, os parâmetros têm se apresentado, em sua maioria, dentro dos padrões, demonstrando que o tratamento está sendo satisfatório. Quanto aos resíduos sólidos, apesar de não ter sido respeitada a frequência de apresentação imposta, que era semestral. Foram apresentados os relatórios anualmente, mas contendo dados relativos a todos os meses.

Apesar de se ter cumprido parcial e intempestivamente algumas das condicionantes, em análise dos resultados não se verificou situações de degradação ou poluição ambiental até o momento em decorrência das atividades, podendo-se considerar o desempenho ambiental satisfatório.

É importante informar que foi lavrado o auto de infração nº 134237/2018 devido ao descumprimento das condicionantes e cumprimento parcial.

Diante disso, entende-se que o empreendimento opera de acordo com as exigências ambientais, vem apresentando os relatórios de auto monitoramento exigidos, tendo sido devidamente autuado pelo descumprimento e cumprimento intempestivo de condicionantes, não havendo, portanto impeditivos para concessão da revalidação da licença de operação, sugerindo-se o deferimento do pedido.



8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações: Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM e no sistema de Controle de Auto de Infração e processos administrativos - CAP, não há registro de autuação com decisão administrativa definitiva para o empreendimento.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental: Não foram relatados conflitos ou reclamação da comunidade e ressalta-se que o empreendimento está localizado em área rural distando cerca de 5 Km do perímetro urbano do município de Martinho Campos.

Investimentos na Área Ambiental: Os investimentos relatados são referentes a gastos com consultoria ambiental, destinação de resíduos sólidos e custos de regularização perante os Governos Estadual e Municipal.

8.3 Conclusão sobre o desempenho ambiental do empreendimento

Em relação às condicionantes impostas quando da concessão da licença de operação corretiva, observa-se que apesar de não ter sido cumpridas todas as condicionantes, e com cumprimento intempestivo e parcial de algumas, o empreendimento não se verificou a ocorrência de degradação ambiental.

Diante disso, entende-se que o empreendimento opera de acordo com as exigências ambientais, vem apresentando os relatórios de auto monitoramento exigidos, tendo sido devidamente autuado pelo descumprimento e cumprimento intempestivo de condicionantes, não havendo, portanto impeditivos para concessão da revalidação da licença de operação, sugerindo-se o deferimento do pedido.

9. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 13725/2006/001/2007, certificado de LOC 008/2009 com validade até 19/02/2015, com condicionantes, para a atividade principal suinocultura ciclo completo, classificada pela DN/74 pelo código G-02-05-4, sendo seu potencial poluidor geral grande.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam por meio de suas câmaras técnicas, vejamos:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para



preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe
III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 21-10-2014, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.005).

Cumprido ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação. 13725/2006/001/2007, Certificado de Licença Ambiental com validade até 19/02/2015.e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 21/10/2014 (cerca de 122 dias antes do vencimento da LOC), tratase de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, in verbis:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do **cumprimento das condicionantes, se existentes.** (...)”

Destarte, o empreendedor poderia continuar operando até a decisão final, desde que não fosse constatada degradação ambiental durante a vistoria técnica.

Conforme se verifica nos autos do processo em 11/04/2017 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 51823/2017.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 603/2017, de 03/05/2017, para ajustes técnicos. Conforme análise técnica, as informações foram cumpridas a contento.

Às fls. 362 o empreendedor manifestou interesse para que seu processo ainda seja analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN Copam nº 74 de 2004.



As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento, o senhor Paulo Guilherme Furtado.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0208479/2015, emitida em 04/03/2015 em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos. Foi consultado ainda os sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando a inexistência de débitos florestais.

Consta procuração às fls. 06 outorgando poderes aos procuradores.

Consta o Ato Constitutivo do empreendimento.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM (atual DN 217/2017). (fls. 08).

Consta no processo declaração à f. 16, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 09.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 17-116), consoante ART (14) juntada aos autos é o Zootecnista Paulo Guilherme Furtado, CREA-MG0230/Z.

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Marinho Campos/MG, destarte apresentou o CAR – Cadastro Ambiental Rural para fins de comprovação da regularidade da reserva legal.

Constam ainda as matrículas do imóvel (n. 59, 60, 61, 62 e 63 às fls. 126/142).

Foi apresentado o contrato de arrendamento, comprovando o vínculo do requerente com um dos proprietários. Ademais, foi comprovada a renovação do mesmo.

Consta às fls. 14 a ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa.

O parecer técnico trouxe a descrição e regularidade dos recursos hídricos utilizados na propriedade.

Constam as fls. 12 e às fls. 10 os DAEs referentes aos emolumentos e aos custos de análise.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.



Consta nos autos às fls.143/144 a publicação em jornal local (“O Tempo”) solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, bem ainda a publicação informando a concessão da LOC, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017) (f. 146).

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Martinho Campos/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.



Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96 (atual DN 217/2017):

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, conforme descrito no parecer técnico.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, conforme exposto acima.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe



discussão, tendo em vista que não há transito em julgado, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)

*§ 2º – Na renovação da LO, a licença **subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.***

Ressalta-se que análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, com Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Vaccinar Indústria e Comércio Ltda., desde que cumpridas as medidas de controle.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO), para o empreendimento Vaccinar Indústria e Comércio Ltda. para a atividade de Suinocultura – crescimento e terminação, no município de Martinho Campos MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento da Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.

Empreendedor: Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco. Empreendimento: Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco. CNPJ: 21.820.014/0012-84 Município: Martinho Campos MG Atividade: Suinocultura – crescimento e terminação Código DN 74/04: G-02-05-4; G-02-10-0 Processo: 13725/2006/002/2014 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
05	Impedir que os animais da criação de bovinos acessem as áreas de reserva legal.	Durante a vigência da licença
06	Executar o programa de monitoramento hidroquímico das águas subterrâneas do entorno das lagoas de estabilização proposto nos autos do processo. Enviar relatórios apresentado os resultados e as conclusões das avaliações.	Semestral
07	Apresentar documento(s) que comprove(m) a doação do efluente da suinocultura a terceiro, e conste o volume que está sendo doado, bem como consentimento do receptor de que o efluente será destinado sem causar poluição ao meio ambiente.	Anualmente



08	Comprovar por meio de relatório fotográfico a correta destinação de animais mortos na criação de bovinos	Anualmente
-----------	---	-------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.

Empreendedor: Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.
Empreendimento: Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.
CNPJ: 21.820.014/0012-84
Município: Martinho Campos MG
Atividade: Suinocultura – crescimento e terminação
Código DN 74/04: G-02-05-4; G-02-10-0
Processo: 13725/2006/002/2014

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura	pH, DBO, DQO, NPK, Cu, Zn, Ca, Al e Mg	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Áreas que destinação final do efluente da suinocultura nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40cm	pH, Matéria Orgânica, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Cu, Zn, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, densidade real e densidade aparente.	Anual

Enviar anualmente à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.

Empreendedor: Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.
Empreendimento: Vaccinar Industria e Comércio Ltda. – Granja São Francisco.
CNPJ: 21.820.014/0012-84
Município: Martinho Campos MG
Atividade: Suinocultura – crescimento e terminação
Código DN 74/04: G-02-05-4; G-02-10-0
Processo: 13725/2006/002/2014
Validade: 10 anos



Imagem 01. Compostagem das carcaças de animais e resíduos da parição.



Imagem 02. Tanque em alvenaria de armazenamento de dejetos da suinocultura.



Imagem 03. Tanque escavado no solo para de armazenamento de dejetos da suinocultura.